



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI Nº 495/2006
DE 2006.**

PONTÃO, RS, 27 DE JULHO

Autoriza o poder executivo a conceder reposição aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 5% (cinco por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores constantes das tabelas de pagamento para as Funções Gratificadas dos servidores municipais que ocupem cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2006 e seguintes.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei serão reajustados nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2006.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI DE PIERRI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS